

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Benedito Aguiar Azevedo Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica, por esta Lei, o Poder Executivo, autorizado a assinar convênios com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, através da Delegacia Regional de Ribeirão Preto, para pagamento de vencimentos dos servidores da Prefeitura, através de crédito em contas correntes mantidas pelos respectivos servidores na Agência da CEESP, desta localidade para fins de colocação de Empréstimos Pessoais dos funcionários da Prefeitura, tendo em vista a deliberação na CEESP CA 28/73 de 03/05/73, do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, publicada no D.O.E. de 30/mayo de 1.973.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
20 de outubro de 1.975.

AmS.

Benedito A. Azevedo Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de
Sales Oliveira, 20/10/75.

Lei nº 572/75 de 22/11/75

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sales Oliveira para o exercício de 1.976.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Benedito Aguiar Azevedo Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º O Orçamento - Programa do Município de Sales Oliveira, para o exercício de 1.976, discriminado nos quadros anexos desta lei, cria a Receita e Fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 3.540.000,00

Artigo 2º - Recaudar-se a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação por fontes:

1. Receita

1.1.1.-	Receitas Correntes	
	Receita Tributária	CR\$ 332.000
	Receita Patrimonial	CR\$ 12.000
	Receita Industrial	CR\$ 146.000
	Transferências Corrente	CR\$ 1.521.500
	Receitas Diversas	CR\$ 80.000
		<u>CR\$ 2.091.500</u>

1.1.2.-	Receitas de Capital	
	Operações de Crédito	CR\$ 1.000.000
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 15.000
	Transferências de Capital	CR\$ 425.000
	Outras Receitas de Capital	CR\$ 8.000
		<u>CR\$ 1.448.500</u>

2. Total Geral

Artigo 3º A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas e por Órgãos.

2. Despesa

2.1.-	Por Categoria Econômica	
2.1.1.-	Despesas Correntes	CR\$ 1.895.000
2.1.2.-	Despesas de Capital	CR\$ 1.645.000
		<u>CR\$ 3.540.000</u>

2.2.-	Por Órgãos	
2.2.1.-	Câmara Municipal	CR\$ 97.500
2.2.2.-	Prefeitura Municipal	CR\$ 3.442.500
	TOTAL Geral	<u>CR\$ 3.540.000</u>

Artigo 4º - No curso da execução Orçamentária, o executivo poderá realizar operações de crédito para antecipação de receita para atender insuficiências de caixa, até o limite de 25% "Vinte e cinco por cento" do total da Receita Estimada.

Artigo 5º - Fica o executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% "cinquenta por cento" calculados sobre a dotação, a ser repassada com a sua especificação à nível do sub-programa, projeto e atividade.

§ Único - Os créditos adicionais autorizados por este artigo ficam vinculados a existência dos recursos exigidos pelo artigo 43 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - O executivo fica autorizado:

a) - Proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade de despesa orçamentária, conforme o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, de lei 4.320/64.

b) - A remanejar de uma mesma unidade orçamentária, e para a consecução dos fins programados, os respectivos valores fixados pelo artigo 3º desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 27 de novembro de 1975.

Am S.
- Benedito A. Azevedo Souza -
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na data supra,
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
em 27 de novembro de 1975.

Lei nº 573/75 de 10/12/75.

Autoriza o Poder Executivo a conceder por Decreto, antecipação e prorrogação dos horários para exercício de comércio, e também nos períodos que antecederem festas comemorativas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Benedito de Azevedo Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, estou de plácido e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 566/75 de 6 de junho de 1975, passa a constituir o § 1º.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º da lei supra mencionada o § 2º do teor seguinte:

O Poder Executivo poderá mediante decreto, autorizar a antecipação e prorrogação de horários e para exercício de comércio durante os períodos que antecederem as datas comemorativas do Natal e Ano Novo, Dia das Mães e outras de mesma natureza.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no local próprio do edifício da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
10/12/75.

Am S.
- Benedito A. Azevedo Souza -
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na data supra,
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
em 10/12/75.